

ACÓRDÃO Nº. 53.498
PROCESSO Nº. 2012/51471-5

Assunto: Recurso de Revisão
 Recorrente: Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA – Prefeito Municipal de São João da Ponta, à época.
 Advogado: Dr. MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA – OAB/PA 9206

Decisão Recorrida: Acórdão nº 43.964, de 25/09/2008.
 Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira relatora com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, a fim de, considerar as contas regulares, excluindo a penalidade pelo dano causado ao erário, reduzir a multa aplicada pela instauração da tomada de contas, para R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 53.499

PROCESSOS NºS. 2011/50073-7, 2011/51392-1, 2011/51691-9, 2011/51804-0, 2011/51806-2

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ALCICLÉIA DO SOCORRO GARSON GOMES, FRANCISCO BRITO FERREIRA, AUGUSTA DA SILVA RIBEIRO, AURIACY DE MENEZES MENDES, MARIA ROSA CABRAL MODESTO, AFONSO OLIVEIRA SILVA, GLAUCILENE COSTA HALL, ROSILENE COSTA SANTOS, SHEILA SIMONE BENTES DO NASCIMENTO, TIRZAH NORMA ROCHA PIMENTEL, YURI AUGUSTO FIGUEIREDO CELSO, ARMANDO CARLOS COSTA DE BARROS, CARLOS ALBERTO LOPES, FELIX NUNES DA SILVA JUNIOR, GLADERSON JOSÉ MACEDO LEAL, JOELSON PEREIRA MATOS, LUIS DE LIMA REIS DOS SANTOS, SALUSTIANO FERNANDES GOMES, WALMIR NAHUM MORAES, CLAUDEAN CARVALHO DE SOUZA, CLEUDIANE CORREA MOURA, ALECIO SOUSA DA SILVA, ELTON LEVY DA ROCHA GONÇALVES, LEANDRO HENRIQUE NEGRÃO MONTEIRO, GISELE DOS REIS BRUCE, LELIA CLEANE DOS REIS BATISTA, RENAN VASCONCELOS BRANDÃO, SUELLEN CAMILA DA CRUZ SILVA, RONALDO SILVA SANTOS, FRANCIONE DA SILVA MARIA, JANAINA VIEIRA CANTO, FRANCINILDA MENDES DE OLIVEIRA, NILCELEIA PONTES DE SOUZA, RAQUEL BORGES DE SOUZA OLIVEIRA, TELMA DO SOCORRO CORESMA SARDINHA, MIGUEL ANGELO DE ASSIS DA CRUZ, ROSINEIA AMORIM DA SILVA, ANDRE FREITAS CALDEIRA, JOSÉ WILSON QUEIROZ DA SILVA, VERA LÚCIA DOS SANTOS MOIA, EMILCY SANDRA ALMEIDA PINHEIRO, MOZIANA DAS CHAGAS MALATO, JOSÉ OSMAR PAIXÃO DE ALMEIDA, CELINA FURTADO DA SILVA, CARLOS EDUARDO SILVA DUARTE, IRANIR DA SILVA GOMES, KELIANE GOMES SAMPAIO DA SILVA, MARIA LUIZA MENDES DE SOUZA, ROSANGELA SILVA DE MELO, VANJA SILVANA BARBOSA CARVALHO, CHRISTIANE DE PAULA MONTEIRO VASCONCELOS, ELIZANA BATISTA DOS SANTOS, IRACEMA PEROTE DE MELO, RAIMUNDA NONATA SILVA DAS CHAGAS, ROSICLEIA SILVA ROCHA, VERA LUCIA NUNES PINTO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA, ANDRÉ LUÍS VIEIRA SANTOS, CARLOS ALBERTO CARVALHO SOUZA, ELIELSON MACHADO VALE, HILTON BARATA PALHETA, JOHNATHA PINHEIRO DE OLIVEIRA, KLEITON JEFFERSON BENHUR FERNANDES RESQUE, MANOEL DA VERA CRUZ LOPES RODRIGUES, MÁRCIO ALEXANDRO CUNHA RODRIGUES, MARCO ANTONIO SANTOS DA CRUZ, RAIMUNDO CONCEIÇÃO FIGUEIREDO RODRIGUES, VICENTE MONTEIRO SANTOS, WALTER CHAGAS RODRIGUES, MARIA ROSA DA COSTA DOS SANTOS NICÁCIO, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, ELDA FERREIRA DA COSTA, ANTONIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, ALMIR SALES DE ALMEIDA, ANDRÉIA CRISTINA DE ALMEIDA, MARIA EULÁLIA DE SOUZA, KLEITON DE JESUS MOURA REBELO, CRISTIANY ROSA DE SOUSA, MARIA

DA PAZ MENDES ARAÚJO, MARCOS PAMPLONA BELTRÃO, BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, MARIA RAIUMUNDA DA SILVA MORAES, ADRIANA PINHEIRO MACIEL, REGINALDO RODRIGUES MENDES, MARIA EMILIA SILVA PIMENTEL, MARIA RAIMUNDA MELO FARIAS, TEODORO FERREIRA FONSECA JUNIOR, DORIANE DE CRISTO MORAES, EDNA DO SOCORRO SOARES CARNEIRO, MARCIO COSTA CARDOSO, ROSANGELA ALVES PINHEIRO, ELIANE DE SOUZA BARATA, ADNILSON NUNES ALVES, JUVANDO NOGUEIRA DE SOUZA, ANTONIA ZULEIDE LINHARES DE SOUZA, EUNIZIANE CUNHA DO NASCIMENTO, ALCILENE MARQUES DA SILVA, ALESSANDRA SANTIAGO DA SILVA, ANDERSON MACIEL DE MORAES, MÁRCIO SÉRGIO BATISTA, ALFRÉDO LOBATO, BENEDITO MALATO PINHEIRO, AMARILDO SALES FELIPE, ELIAS PEREIRA DA FONSECA JÚNIOR, EVANDRO PUREZA LEITÃO, JOSIVAL DE NAZARÉ REIS CARNEIRO, SIVALDO GONÇALVES CARNEIRO, VALÉRIA FERREIRA REIS LOBATO, EDNA MARIA MONTEIRO MORAES, MARINÉS FERREIRA REIS, SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS ANJOS, CLÁUDIA CORRÊA DOS SANTOS, DILMA GONÇALVES GOMES, FERNANDA DO SOCORRO BARBOSA OLIVEIRA, FRANCIALVA LOPES TEIXEIRA, MARIA DE JESUS COSTA DE OLIVEIRA, ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO MAGNO, VALDINETE DA SILVA MAGNO, ALMIR BATISTA PUREZA, FREDSON ALMEIDA NERY, JEFERSON MAGALHÃES DOS SANTOS, MARIO SÉRGIO DA SILVA LOBATO, ATANILDES FAUSTINO DE LIMA, DIJONE MARQUES NASCIMENTO, ISAIAS ALMEIDA CABRAL, OSVALDO GUEDES DIAS JÚNIOR, ROSINALDO TENÓRIO BATISTA, CLAUDENI VASCONCELOS DE MORAES, JOELSON PEREIRA DOS SANTOS, ROSÂNGELA FREITAS FERREIRA, LILIANA MARIA MELO DOS REIS, TANDE MULLER DE SOUZA NERY, ELI REGINA GONÇALVES CABRAL, ELIZABETH DOS SANTOS ARRUDA, EUCENIR SILVA XAVIER, IRACILDA RIBEIRO DA SILVA, LUCILENE OLIVEIRA NUNES, PAULA JULIANA SANTIAGO REIS, ELEIDIENE MOREIRA MACEDO, LUIZ FERNANDO DA SILVA FERNANDES, ALEXSANDRO DA SILVA BARBOSA, SHEILA SEABRA SANTANA, ALENILDO GOMES CORDEIRO, CARLOS ALESSANDRE C. ABDON DOS SANTOS, SUELLEN NAYRANNA AGUIAR OLIVEIRA, KEILA MORAIS MEIRELES, MARLON BRANDON DA COSTA NASCIMENTO, JACIREMA DAS NEVES SILVA, CAMILA FERNANDES TERAN, LEONICE DE NAZARÉ MELO SOUSA, EVELLYN SUZANNE TANGERINO DE SOUZA, ANDERSON THIAGO DO NASCIMENTO, EDNEUMA MARIA LUCAS MEDEIROS, MARCILENE LUCIANO DA SILVA, CAMILA PONTES YANO, ANTONIO RAFAEL DA SILVA ALVES, ANTONIA ELISANGELA DE FREITAS, NAYARA MIRANDA SANTOS SILVA, MARIALICE ARAÚJO SANTOS, ANA CARLA DE QUEIROZ LUZ, ROSIVALDO DE CRISTO MARINHO, EDILSON BATISTA NASCIMENTO, MARIA BENEDITA MEDEIROS TRINDADE, ANTONIA EDILAUARA TAVARES LOPES, RILDO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, MARIA ELIZÂNGELA GONÇALVES PANTOJA, ARLA AJARA MENDES CHAGAS, DARCILENE CORRÊA DA SILVA, RAIMUNDO A. DE ALMEIDA FERREIRA, NÚBIA RAFAELA DE CAMPOS ESPÍNDOLA, ÉLIDA CRISTINA ARAÚJO DAS NEVES, MARIALDO MONTEIRO DE MORAES, SUZANA FARIAS DA SILVA, APOLIANA DO SOCORRO FIGUEIREDO SILVA, ANA CÉLIA SOUSA DOS SANTOS, LYNETTE FERNANDES SEWNARINE, NATALY CHAVES PINHEIRO FIGUEIREDO, SANDRA MARIA ALVES BEZERRA, FRANCISCA LIDIANE GOMES DA SILVA, ANA LÚCIA DE CARVALHO, MARIA ALDOMIRA DA SILVA E SILVA, RENATA MENDES CARVALHO NEGRÃO, LANA CORDEIRO MESSIAS DA SILVA, CLEYCE SOUZA MELO QUEIROZ, NORMA SUELY DOS SANTOS SOUZA, MÁRCIA VALÉRIA DO NASCIMENTO FARIAS, ROSINILMA PANTOJA FREITAS, GLEYCE LAIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, ANTONIA DO SOCORRO SIQUEIRA CHAVES, MARGARETH DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS, DILMA SOUSA DOS SANTOS, SÂMIA CAROLINA GOMES DO ROSÁRIO, MARISA SOUZA PEREIRA e MARCIA CRISTINA DA SILVA ROCHA.

ACÓRDÃO Nº. 53.500

PROCESSO Nº. 2010/52930-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 08/2010 e termos aditivos firmados entre o INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA e a SEDECT.

Responsável: Sr. JANIO BRINGEL OLINDA - Diretor Executivo à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.501

PROCESSO Nº. 2013/51375-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 173/2009, firmado entre a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRO INDÚSTRIA DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SECLUT.

Responsável: Sr. NORBERTO GOMES MOURA – Presidente.
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar os presentes autos, face à ausência de objeto a ser apreciado.

ACÓRDÃO Nº. 53.502

PROCESSO Nº. 2011/51983-7

Assunto: Recurso de Revisão
 Recorrente: CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES – Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia à época.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 45.680 de 30/06/2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, a fim de considerar as contas regulares e excluir a multa aplicada pelo dano ao erário.

ACÓRDÃO Nº. 53.503

PROCESSO Nº. 2013/53469-3

Assunto: Recurso de Revisão
 Recorrentes: Srs. WALMIR DE ARAÚJO ALVES e ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeitos à época do município de CONCÓRDIA DO PARÁ.

Decisão recorrida: Acórdão nº 51.061 de 30.08.2012.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço dando provimento parcial, a fim de considerar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa aplicada pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 53.504

PROCESSO Nº. 2014/51287-8

Assunto: REVOGAÇÃO DO PREJULGADO Nº 11/96
 Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 200, do Regimento Interno (Ato nº 63, publicado no D.O.E, de 19.12.2012), revogar o Prejulgado nº 11, de 25.04.1996, considerando interpretação diversa dispensada pelo Plenário nesta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 18.598

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias durante o mês de julho de 2014.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará manter as suas atividades sem prejuízo na sua produtividade, adotando o princípio da racionalidade;